

Projeto Básico Nº 60 / 2023 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DSG

1. OBJETO

1.1. O presente Projeto Básico, tem por objeto a contratação da empresa ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, para prestação de serviço medido de fornecimento de energia elétrica de forma diária/ininterrupta inicialmente para as 34 unidades consumidoras de Baixa Tensão - Grupo B, mediante contratação direta regida pela Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações posteriores.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Dos serviços:

2.1.1. Atualmente o Poder Judiciário do Estado do Tocantins possui 45 prédios, incluindo a sua sede o Tribunal de Justiça. Dos 45 prédios, 34 fazem parte do Grupo B - Baixa Tensão. Pois bem, atualmente o Poder Judiciário do Tocantins possui o Contrato nº 94/2018 evento 2021010, firmado com a empresa ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, para o fornecimento de energia elétrica para as Unidades Consumidoras consideradas como de Baixa Tensão - Grupo B, **cuja vigência dos 60 (sessenta) meses apresenta-se para o dia 05 de junho de 2023.**

2.1.2. Desta forma, visando garantir o fornecimento de energia elétrica para o funcionamento das instalações que abrigam este Poder Judiciário, em especial, visando assegurar condições para o desempenho da prestação jurisdicional, justifica-se a necessidade para a contratação da empresa ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, para prestação de serviço medido de fornecimento de energia elétrica de forma diária/ininterrupta inicialmente para as 34 unidades consumidoras de Baixa Tensão - Grupo B, mediante contratação direta regida pela Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações posteriores.

3. LOCAL DE FORNECIMENTO

3.1. A empresa contratada deverá fornecer energia elétrica de forma diária/ininterrupta, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins, para as Unidades Consumidoras consideradas de Baixa Tensão - Grupo B, conforme segue:

UNIDADE CONSUMIDORA	COMARCA	ENDEREÇO	COMARCA/LOCAL
8/981871-7	Alvorada	Avenida Bernardo Sayão Qd 46, Lote 1A Centro 77.480-000	Alvorada
8/196822-1	Ananás	Rua Olavo Bilac, s/n, Centro, CEP 77890-000	Ananás
8/129458-6	Araguaçu	Praça Central s/n, 77475-000	Araguaçu
8/964649-8	Araguatins	Avenida Araguaia, Lote 02 QDR. 89-B	Araguatins
8/119577-5	Arapoema	Rua Mato Grosso s/n CEP: 77780-000	Arapoema
8/971767-9	Arraias	Rua 18-Quadra 46, Lote 10, P das Colinas CEP - 77330-000	Arraias
8/985911-7	Augustinópolis	L Morada do Sol Quadra P Lotes 2 a 6	Augustinópolis
8/131594-4	Colméia	Avenida JK s/n Setor Sul CEP: 77725-000	Colméia
8/1086843-8	Filadélfia	Rua Jataí Esquina com a Corumbá s/n Novo Fórum	Filadélfia
8/2818880-3	Formoso do Araguaia	Avenida Hermínio de Azevedo soares - Novo	Formos do Araguaia
8/2189862-2	Goiatins	AV. Bernardo Sayão, QD 12, St 02, Lt 174 Novo Fórum	Goiatins
8/42135-4	Fórum de Gurupi	Rua Antônio Lisboa da Cruz, s/n - Centro	Fórum de Gurupi
8/24915-1	Anexo I da Comarca de Gurupi	Rua Senador Pedro Ludovico, nº 1462	Anexo I da Comarca de Gurupi

8/182523-1	Itacajá	Rua C, s/n, Centro, CEP 77720-000	Itacajá
8/974059-8	Itaguatins	Rua Diocesiano Amorim Lt. 5,6,7 e 8 Q 20 CEP 779200	Itaguatins
8/984086-9	Miranorte	Rua 32 Quadra 109 a Lote 01 – Novo Fórum	Miranorte
8/986689-8	Natividade	Rua Q 16 Lote 3/4/5 - Novo	Natividade
8/1576962-3	Novo Acordo	Rua Q 16 Lote 3/4/5 - Novo	Novo Acordo
8/975252-8	Palmeirópolis	Avenida Das Palmeiras, QD 60, Lt 1 e 12 Novo Fórum	Palmeirópolis
8/968679-1	Paraná	Avenida E, Quadra 25 Lote 05 Fórum Novo	Paraná
8/283291-3	Pedro Afonso	Avenida C Setor Aeroporto s/n CEP: 77710.000	Pedro Afonso
8/2714481-5	Peixe	Rua 13 s/n Esquina Com a Rua Napoleão De Queiroz	Peixe
8/2607021-9	Ponte Alta do Tocantins	Rua Albeny Ferraz Machado s/n QDR 14 LT 01	Ponte Alta do Tocantins
8/2857351-7	Taguatinga	Rua 21, s/n- LT 01, QD 06 - Valdemar Carlos de Franca	Taguatinga
8/21862-8	Tocantinópolis	Rua 15 de novembro - n° 700	Tocantinópolis
8/968646-0	Wanderlândia	Rua Raimundo Pinto, Centro Fórum Novo	Wanderlândia
8/963427-0	Xambioá	Av. A s/n Esquina com a Rua 04 CEP 77880- 000	Comarca de Xambioá
8/1782721-3	Xambioá	Av. A s/n Esquina com a Rua 04 Cartório Criminal	
8/1782661-1	Xambioá	Av. A s/n Esquina com a Rua 04 Escri Cartório Criminal	
8/1170481-4	TJ/TO - Palmas	QD 302 Norte Teot Seg. QL LT 03 Cond. Esmat	Esmat
8/2847378-3	TJ/TO - Palmas	QD 302 Norte Teot Seg. QL LT 03 Condominio Esmat	
8/2850262-3	TJ/TO - Palmas	QD 302 Norte, Avenida Teot Segurado. QI-01 - Esmat	
8/2846611-8	TJ/TO - Palmas	QD 302 Norte Teot Segu, QI-01 Térreo L Esmat	
8/2850263-1	TJ/TO - Palmas	QD 302 Norte Teot Segu QI-01 - Esmat	
8/203190-4	TJ/TO - Palmas	Anexo ACNO 11 Rua NO 07, Conj 01, LT 41	Corregedoria Geral da Justiça
8/1087387-5	TJ/TO - Palmas	Anexo III ACNO 11 Rua NO 07, Conj 01, LT 41	
8/203191-2	TJ/TO - Palmas	Anexo III, Rua NO 07 Conj 01, Lote 41	
8/203188-8	TJ/TO - Palmas	Anexo III ACNO 11, Rua NO 07, Conj 01, LT 41	
8/203186-2	TJ/TO - Palmas	Anexo III ACNO 11, Rua NO 07, Conj 01, LT 41	
8/203189-6	TJ/TO - Palmas	Anexo III ACNO 11, Rua NO 07, Conj 01, LT 41	

8/1105949-0	TJ/TO - Palmas	Anexo III ACNO 11, Rua NO 07, Conj 01, LT 41	
8/818295-8	TJ/TO - Palmas	Anexo III, Rua NO 07, Conj 041, Lote 39	
8/9288742-1	TJ/TO - Palmas	Quadra ASR SE 45 SUL AV NS 10, s/n - APM 03B – Anexo II – Ao Lado do antigo Macro, Centro	ANEXO II - ALMOXARIFADO
8/2690981-2	TJ/TO - Palmas	Anexo I Novo QD 103 N, Rua NO 11 s/n Conj 03, Lt 43	Anexo I do Tribunal de Justiça
8/2808721-1	TJ/TO - Palmas	Anexo I Novo QD 103 N, Rua NO 11 s/n Conj 03, Lt 43	
8/2812605-0	TJ/TO - Palmas	Anexo I Novo QD 103 N, Rua NO 11 s/n Conj 03, Lt 43	
8/2812647-2	TJ/TO - Palmas	Anexo I Novo QD 103 N, Rua NO 11 s/n Conj 03, Lt 43	
8/2812643-1	TJ/TO - Palmas	Anexo I Novo QD 103 N, Rua NO 11 s/n Conj 03, Lt 43	
8/2812591-2	TJ/TO - Palmas	Anexo I Novo QD 103 N, Rua NO 11 s/n Conj 03, Lt 43	
8/2814076-2	TJ/TO - Palmas	Anexo I Novo QD 103 N, Rua NO 11 s/n Conj 03, Lt 43	
8/2700821-8	TJ/TO - Palmas	Anexo I Novo QD 103 N, Rua NO 11 s/n Conj 03, Lt 43	
8/1188657-9	TJ/TO - Palmas	Anexo I Novo QD 103 N, Rua NO 11 s/n Conj 03, Lt 43	
8/2812645-6	TJ/TO - Palmas	Anexo I Novo QD 103 N, Rua NO 11 s/n Conj 03, Lt 43	
8/2816617-1	TJ/TO - Palmas	Anexo I Novo QD 103 N, Rua NO 11 s/n Conj 03, Lt 43	
8/2812601-9	TJ/TO - Palmas	Anexo I Novo QD 103 N, Rua NO 11 s/n Conj 03, Lt 43	
8/2812646-4	TJ/TO - Palmas	Anexo I Novo QD 103 N, Rua NO 11 s/n Conj 03, Lt 43	
8/2814736-1	TJ/TO - Palmas	Anexo I Novo QD 103 N, Rua NO 11 s/n Conj 03, Lt 43	
8/2817458-9	TJ/TO - Palmas	Anexo I Novo QD 103 N, Rua NO 11 s/n Conj 03, Lt 43	
8/2814733-8	TJ/TO - Palmas	Anexo I Novo QD 103 N, Rua NO 11 s/n Conj 03, Lt 43	
8/2817461-3	TJ/TO - Palmas	Anexo I Novo QD 103 N, Rua NO 11 s/n Conj 03, Lt 43	
8/2818004-0	TJ/TO - Palmas	Anexo I Novo QD 103 N, Rua NO 11 s/n Conj 03, Lt 43	
8/2817463-9	TJ/TO - Palmas	Anexo Novo QD 103 N, Rua NO 11 s/n Conj 03, Lt 43	
8/2851493-3	TJ/TO - Palmas	Av. Teotônio Segurado, Medidor 2 Piso Oeste, Plano Diretor Norte	
8/2851517-9	TJ/TO - Palmas	Av. Teotônio Segurado, Quadra AANE 40, QI 01, Plano Diretor Norte	
8/2852141-7	TJ/TO - Palmas	Av. Teotônio Segurado, Quadra AANE 40, QI 01, Plano Diretor Norte	
8/3001430-2	TJ/TO - Palmas	Quadra 103 norte, s/n - Rua NO 07, Lt 44, Sala 4, Plano Diretor Norte	NAPSI
8/3003533-1	TJ/TO - Palmas	Quadra ACNO II Conj02, Rua N 07, Lt 44, Loja 2 Térreo, St Norte -	

8/3010187-7	TJ/TO - Palmas	Quadra ACNO I, Rua No 05, Lt 44, Sala 3, Plano Diretor Norte -	
8/3213673-1	TJ/TO - Palmas	Quadra ARSO 22, s/n - AL15, APM 34, Arquivo do Fórum da Comarca de Palmas	ARQUIVO FÓRUM DE PALMAS - ANTIGO CEI

3.2. O Poder Judiciário do Tocantins poderá, sempre que necessário, solicitar formalmente o desligamento ou acréscimo de Unidade Consumidora junto a empresa Contratada.

4. CARACTERÍSTICAS DO FORNECIMENTO

- 4.1. A contratada deverá fornecer a cada unidade consumidora, energia elétrica de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica..
- 4.2. A Contratada deverá manter índices de qualidade dos serviços de fornecimento de energia elétrica ao Poder Judiciário do Tocantins conforme os padrões, indicadores de qualidade e continuidade estabelecidos pela ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica.

5. SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A Contratada poderá suspender total ou parcialmente o fornecimento de energia elétrica e ser isenta de quaisquer responsabilidades, penalidades ou indenizações pelos prejuízos advindos ao Poder Judiciário do Tocantins, em consequência desse fato quando a suspensão se verificar pelo motivo de caso fortuito ou força maior, de ordem de autoridades competentes, impedimentos legais, secas, incêndios, inundações, acidentes nas instalações ou fenômenos meteorológicos.
- 5.2. Não caracteriza descontinuidade do fornecimento a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos subitens 5.2.1 e 5.2.2, ou após prévio aviso formal, pelas razões descritas nos subitens de 5.2.3 a 5.2.5:
- 5.2.1. Deficiência técnica ou de segurança das instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
- 5.2.2. Fornecimento de energia elétrica a terceiros;
- 5.2.3. Impedimento de acessos de empregados e representantes da Contratada para leitura, substituição do medidor, reparos e inspeções necessárias;
- 5.2.4. Razões técnicas definidas pelos órgãos reguladores;
- 5.2.5. Falta de pagamento da fatura de energia elétrica, observado o disposto no artigo 78, inciso XV da Lei nº 8.666/93, após aviso prévio.

6. RELIGAÇÃO DA CONTA

- 6.1. A Contratada deverá restabelecer o fornecimento de energia elétrica, no mínimo, dentro dos prazos estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

7. MEDIÇÃO

- 7.1. A medição da energia elétrica fornecida ao Poder Judiciário do Tocantins será efetuada através de instrumentos de medição pertencentes e instalados pela Contratada na Unidade Consumidora, de acordo com as normas e padrões estabelecidos pela Agência reguladora do sistema energético.
- 7.2. O medidor e demais equipamentos de medição de energia elétrica serão fornecidos e instalados pela Contratada, às suas expensas, exceto quando previsto em contrário em legislação específica, ficando a seu critério escolher os medidores que julgar necessários, bem como sua substituição ou reprogramação, quando considerada conveniente ou necessária, observados os critérios estabelecidos na legislação metrológica aplicáveis a cada equipamento.
- 7.3. Serão de responsabilidade do Poder Judiciário do Tocantins os custos decorrentes das adaptações em suas instalações, que se fizerem necessárias para o recebimento dos equipamentos de medição.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações da Contratada:

- 8.1.1. Responsabilizar-se pela observância às leis, decretos regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente aplicáveis ao objeto contratado;
- 8.1.2. Cumprir com fidelidade os serviços descritos neste Projeto Básico, bem como a todas as determinações previstas pelos órgãos regulamentadores dos serviços contratos, e atender ainda a toda e qualquer solicitação feita pelo CONTRATANTE visando o fiel cumprimento do presente instrumento, fornecer energia elétrica de qualidade, de forma diária/ininterrupta, inclusive nas eventuais faltas de energia elétrica, previstas ou não, atender as normas e exigências aplicáveis, em especial as oriundas dos órgãos reguladores e fiscalizadores;
- 8.1.3. Proporcionar atendimento com eficiência e eficácia, nas Comarcas/Município que fazer parte do Grupo B, de forma a compatibilizar a prestação de serviço às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, devendo orientar o contratante sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
- 8.1.4. Disponibilizar mensalmente junto ao Divisão de Serviços Gerais, via e-mail, através da conta dsg@tjto.jus.br, as faturas de energia elétrica, individualizadas, acompanhadas de relatório consolidado e **demonstrativo de compensação da energia injetada**, bem como as certidões de regularidade. As faturas devem ser enviadas no mínimo 10 (dez) dias úteis, anterior ao vencimento;

- 8.1.5. Disponibilizar números de telefones e pessoal para atendimento ao Poder Público - Grandes Clientes, e ainda, atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
- 8.1.6. Atender às solicitações e reclamações feitas à contratada sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora, informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, no mínimo de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
- 8.1.7. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outra empresa a responsabilidade por problemas na prestação do objeto.
- 8.1.8. Respeitar a privacidade do CONTRATANTE com relação aos documentos de cobrança e todas as informações pessoais a ele referentes;
- 8.1.9. Informar nas faturas sobre a existência de faturas não pagas;
- 8.1.10. Informar nas faturas o percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;
- 8.1.11. Ressarcir no mínimo os valores cobrados e pagos indevidamente;
- 8.1.12. Informar, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;
- 8.1.13. No caso de suspensão indevida, a empresa contratada se obriga a realizar a religação da energia elétrica, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 1 (uma) hora, a partir da constatação da contratada ou da informação do contratante;
- 8.1.14. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- 8.1.15. Devolver, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da DISTRIBUIDORA, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;
- 8.1.16. Informar sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- 8.1.17. Disponibilizar para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da contratada e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
- 8.1.18. Atender as solicitações através da Divisão de Serviços Gerais para a transferência ou desligamento de Unidade Consumidora em nome do Poder Judiciário;
- 8.1.19. Fornecer, relatório mensal da geração de energia para os prédios que possuem sistema de geração própria, contendo a quantidade gerada, consumo e saldo;
- 8.1.20. Fornecer, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica;
- 8.1.21. Todas as unidades consumidoras do Grupo B, cujo cadastro esteja vinculado ao CNPJ do Poder Judiciário do Tocantins, estão automaticamente submetidas a este contrato.
- 8.1.22. Apresentar solução, para que não ocorra a geração de multas e juros da fatura do mês dezembro.

8.2. São obrigações do Contratante:

- 8.2.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas legais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto.
- 8.2.2. Receber os serviços de acordo com as disposições deste Projeto Básico.
- 8.2.3. Pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;
- 8.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/1993;
- 8.2.5. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
- 8.2.6. Manter livre acesso, aos empregados e representantes da contratada, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;
- 8.2.7. Manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à contratada, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;
- 8.2.8. Informar as alterações da atividade exercida (ex.: grupo A ou B.) na unidade consumidora;
- 8.2.9. Consultar a contratada quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada;

9. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 9.1. O presente Contrato vigorará a partir do dia 1º de junho de 2023, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, conforme sugestão no Parecer CONTI nº 264/2013 - Da minuta contratual, parágrafo quarto, (evento 0199460).
- 9.2. A partir do dia 31 de maio de 2023, fica revogado o Contrato nº 94/2018, evento 2021010.

10. VALOR DO CONTRATO

10.1. O valor estimado mensal para o fornecimento de energia elétrica para as Unidades Consumidoras pertencentes ao Grupo B - Baixa Tensão, será de **RS 264.825,68** (duzentos e sessenta e quatro mil oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos), perfazendo um valor global de **RS 15.889.540,78** (quinze milhões, oitocentos e oitenta e nove mil quinhentos e quarenta reais e setenta e oito centavos), pelo período de 60 (sessenta) meses, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do contrato.

10.2. Considerando que nos anos de 2020 e 2021, houve redução significativa de consumo de energia elétrica em virtude do tele trabalho, em decorrência do COVID 19, informo que para a indicação dos valores para a nova contratação utilizamos os seguintes parâmetros:

10.2.1. Consumo do exercício de 2019 - Grupo B - Baixa Tensão, com acréscimo em percentual ente 10 a 15% (dez a quinze por cento) ao ano, até o fim de 60 (sessenta) meses, (maio de 2028).

10.2.2. O percentual utilizado, justifica-se para atendimento a possíveis aumentos de consumo em decorrência de novas construções ou reformas de prédios que abriam o Poder Judiciário Tocantinense, principalmente aos reajustes tarifários anuais.

10.2.3. Para fins de esclarecimento, segue abaixo planilha demonstrativa do valor em (R\$) utilizado em 2022, bem como indicação dos valores para a nova contratação:

Estimativa de junho/23 a 5/06/2028, com acréscimo de 10 a 15% anual							Total (R\$) pelo período de 60 meses	Estimativa anual (R\$)	Estimativa mensal (R\$)
	junho a dezembro/2023 (15%)	2024 (10%)	2025 (10%)	2026 (10%)	2027 (10%)	Jan à maio/28 (10%)			
Total utilizado pelas Comarcas/prédios do Grupo B - no exercício de 2019	R\$ 2.172.660,94	R\$ 2.498.560,08	R\$ 2.748.416,09	R\$ 3.023.257,70	R\$ 3.325.583,47	R\$ 3.658.141,81	R\$ 15.889.540,78	R\$ 3.177.908,16	R\$ 264.825,68
	R\$ 2.172.660,94								
	R\$ 1.457.493,38					R\$ 1.676.648,33			

10.3. Ressalta-se, que a nota de empenho será solicitada de acordo com a estimativa de cada exercício.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

11.1. A gestão do contrato ficará a cargo do Chefe de Divisão de Serviços Gerais.

11.2 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado engenheiro elétrico para fiscalizar a **execução do contrato**, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, e ainda:

a) O **fiscal de execução do contrato**, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços de fornecimento de energia elétrica, nos locais em que serão fornecidas, cujas atribuições serão:

b) Fiscalizar os serviços contratados, que deverá ser sob o aspecto qualitativo, devendo ser anotado, em registro próprio, as falhas detectadas, comunicando ao gestor do contrato todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

c) O **fiscal de execução do contrato** será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços de fornecimento de energia elétrica, e para tanto, deverá ter conhecimento total do contrato, fiscalizando se a qualidade da energia elétrica fornecida pela contratada é suficiente e/ou se necessita de ajustes, se está de acordo com a contratação, normas técnicas, bem como se atende a qualidade exigida;

d) O **fiscal de execução do contrato** deverá empreender medidas com auxílio da DIGER, DIADM e DINFR que auxiliem na redução do consumo de energia elétrica, tais como:

d.2) Promoção de ações com o objetivo de conscientização para um consumo racional de energia elétrica;

e) Informar mensalmente a energia gerada pelas usinas fotovoltaicas, o crédito em percentual, e onde deverá ser aplicada;

f) Informar a Divisão de Serviços Gerais (gestor do contrato), no mínimo 6 (seis) meses anterior a alteração/inclusão de possíveis unidades consumidoras, que serão transferidas ou retiradas do nome do Tribunal de Justiça;

g) Informar se haverá previsão melhorias de prédios ou alteração de grupo B para A, no mínimo 6 (seis) meses anterior as alterações pretendidas;

h) Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento de energia elétrica, o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços objeto contratado;

i) As decisões e/ou providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento do gestor do contrato, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso;

j) As decisões e/ou providências que ultrapassem a competência do gestor do contrato deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento da Diretoria Administrativa, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso;

k) As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados serão registrados e comunicados por escrito à Contratada. Caso está não realize a correção informará a Diretoria Administrativa para conhecimento e providências; e

l) Em caso de necessidade de qualquer outro serviço que demande alteração de valores, o fiscal de execução do contrato deverá solicitar as providências ao gestor do contrato, em tempo hábil aos serviços pretendidos.

11.3. Quando houver necessidade, o gestor deverá emitir notificações à Contratada.

11.4. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do TJ-TO estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº. 291/2009 e Portaria nº. 255/2009 TJ-TO.

12. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Após realização da leitura do efetivo consumo de energia elétrica, a contratada deverá enviar as fatura ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, via e-mail através da conta dsg@tjto.jus.br, em mãos e/ou via correios, para o endereço Anexo I do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situado na ACNO 11, Conjunto 03, Lote 43, Rua NO 11, 7º Andar - Divisão de Serviços Gerais, no mínimo 10 (dez) dias úteis, antes do vencimento.

12.2. O pagamento será efetuado mensalmente até dia 26 de cada mês, data escolhida pelo Poder Judiciário do Tocantins, desde que a Contratada cumpra com as obrigações assumidas neste contrato, bem como, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, referidas nos artigos 2º a 30º da Lei 8.666/93 e Portaria nº 97/2010 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

12.3. O valor mensal a ser pago, será apurado mediante leitura das Unidade Consumidoras do Grupo B - Baixa Tensão, em nome do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

12.4. O atesto do gestor do contrato, "**Anexo A**", é condição indispensável para o pagamento da fatura.

12.5. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do Poder Judiciário), o atesto será dado pelo gestor substituto.

12.6. Havendo erro na apresentação da Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

12.7. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (SEI).

13. HIPÓTESES DE INEXECUÇÃO PARCIAL OU TOTAL

13.1. Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, o Poder Judiciário do Estado do Tocantins poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I - Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

II - Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

13.3. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - FUNJURIS, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

13.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou cobrada judicialmente.

13.5. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

14. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

14.1. Para a execução dos serviços objeto deste Termo, a contratada deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, durante a execução contratual, as normas legais e regulatórias voltadas para a sustentabilidade ambiental, incluindo as definidoras de especificações expedidas por entidades de normatização, tais como ABNT, INMETRO, CONAMA e IBAMA, **como por exemplo: realizar o envio de faturas de forma eletrônica.**

ANEXO A

MINUTA DO ATESTO DE CONFORMIDADE DOS SERVIÇOS

Aos dias ____ do mês de _____ do ano de _____, este (a) gestor (a) do contrato nº ____/____, nomeado (a) pela Portaria nº ____ de ____ / ____ / _____, atesta que foram prestado a contento serviços de fornecimento de energia elétrica, conforme fatura (s), insere no(s) evento(s) nº ____.

ANEXO B

MINUTA DA DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de energia elétrica Baixa Tensão - Grupo B, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Tocantins.

LOCAL: TJTO

(nome completo da empresa) _____, inscrita no CNPJ N.º: _____, com sede na _____, (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA** expressamente que atende aos **critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental**, no que couber, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme previsto no Projeto Básico e em conformidade com a IN/SLTI/MPOG 01/2010. Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Palmas - TO, ____ de _____ de ____ .

Assinatura do Representante Legal da Empresa e Carimbo CNPJ empresa



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Feitosa, Servidor Cedido**, em 14/02/2023, às 17:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jucilene Ribeiro Ferreira, Chefe de Divisão**, em 14/02/2023, às 17:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **4866843** e o código CRC **F808D36E**.